



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Projeto de Lei n.º 332/XV/1ª (PS)

Estabelece o quadro para a emissão das medidas administrativas que as escolas devem adotar para efeitos da implementação da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o grupo parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 332/XV/1.ª:

Artigo 5.º

Condições de proteção da identidade de género e de expressão

1 - Tendo em vista assegurar o respeito pela autonomia, privacidade e autodeterminação **de quem realize transição social de identidade e expressão de género, devem ser conformados os procedimentos administrativos, procurando:**

- a) Estabelecer a aplicação dos procedimentos para mudança nos documentos administrativos de nome e/ou género autoatribuído, em conformidade com o princípio do respeito pelo livre desenvolvimento da personalidade **de quem se encontra em processo de transição social de género, conforme a sua identidade autoatribuída;**
- b) Adequar a documentação de exposição pública, **designadamente, registo biográfico, fichas de registo da avaliação, fazendo figurar nessa documentação o nome adotado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto, garantindo que o mesmo não apareça de forma diferente da dos restantes membros da comunidade escolar, sem prejuízo de nas bases de dados se poderem manter, sob confidencialidade, os dados de identidade registados;**
- c) Garantir que a aplicação dos procedimentos definidos nas alíneas anteriores respeita a vontade expressa dos pais, encarregados de educação ou representantes legais **de quem realize transição social de identidade e expressão de género.**



2 - No âmbito das medidas conducentes à adoção de práticas não discriminatórias, devem as escolas, **na sequência de deliberação do Conselho Geral, adotar as ações necessárias no sentido de fazer respeitar o direito de quem realize transição social de identidade e expressão de género, e a:**

- a) Utilizar o nome autoatribuído em todas as atividades escolares e extraescolares que se realizem na comunidade escolar, sem prejuízo de assegurar, em todo o caso, a adequada identificação da pessoa através do seu documento de identificação em situação que o exijam, tais como o ato de matrícula, exames ou outras situações similares;
- b) Promover a construção de ambientes que na realização de atividades diferenciadas por sexo permitam que se tome em consideração o género autoatribuído, garantindo que a pessoa possa optar por aquele com que sentem maior identificação;
- c) Ser respeitada a utilização de vestuário no sentido das pessoas poderem escolher de acordo com a opção com que se identificam, entre outros, nos casos em que existe a obrigação de vestir um uniforme.
- d) Garantir que as pessoas em processo de transição que frequentam o estabelecimento escolar, no exercício dos seus direitos, acedam às casas de banho e balneários, tendo sempre em consideração a sua vontade expressa e assegurando a sua intimidade e singularidade, bem como a de todos os demais alunos.**

Palácio de São Bento, 10 de julho de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Patrícia Gilvaz

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Rodrigo Saraiva



Rui Rocha